

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 164/2025

**SUBSTITUI INTEGRALMENTE O TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 9.195, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DOS CABOS E FIAÇÕES AÉREAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Municipal nº 9.195, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A As concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro serviço que utilize rede de cabeamento aéreo no Município de Vitória ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação excedentes, inutilizados ou sem uso sob sua responsabilidade.

**§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizarem a remoção dos cabos excedentes e sem uso.**

**§ 2º As concessionárias e empresas mencionadas no caput terão o prazo de 30 (trinta) dias, após notificação formal do Poder Executivo, para apresentar plano de remoção da rede aérea indicada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada decorrente de motivo de força maior.**

**§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, seja pela não apresentação do plano ou pelo descumprimento do cronograma apresentado, sujeitará a concessionária ou empresa às sanções previstas no Código de Posturas do Município, inclusive multa com majoração progressiva em caso de reincidência.**

**§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante regulamentação técnica por decreto, a quantidade máxima de fios permitida por região do Município, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.”**

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de maio de 2025.

**DARCIO BRACARENSE**  
**Vereador-PL**

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 164/2025 tem por finalidade promover adequações de técnica legislativa apontadas no parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, sem alteração do mérito da proposição originalmente apresentada.

A proposta busca enfrentar problema urbano recorrente no Município de Vitória relacionado ao acúmulo de fios, cabos e equipamentos excedentes, inutilizados ou abandonados instalados em postes e demais estruturas aéreas, situação que compromete a segurança da população, a organização urbana, a estética da cidade e a adequada manutenção da infraestrutura pública.

Conforme apontado pela Comissão de Constituição e Justiça, o texto originalmente protocolado demandava adequação quanto à forma de alteração da Lei Municipal nº 9.195/2017, especialmente no que se refere à observância da técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente Emenda Substitutiva reorganiza a proposição legislativa mediante inserção expressa de dispositivo específico na estrutura da legislação municipal vigente, preservando a coerência normativa, a segurança jurídica e a adequada sistematização do texto legal.

Importante destacar que o parecer da Comissão não apontou vício de iniciativa, inconstitucionalidade material ou invasão de competência do Poder Executivo, restringindo-se exclusivamente às questões relacionadas à técnica legislativa.

A medida proposta mostra-se necessária diante do crescente número de cabos excedentes e sem utilização instalados na infraestrutura urbana do Município, circunstância que gera riscos à segurança pública, poluição visual e dificuldades operacionais de manutenção da rede.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no interesse público, no dever municipal de fiscalização urbanística e nos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da ordenação do espaço urbano.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente Emenda Substitutiva, com o regular prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 164/2025.

Palácio Atilio Vivácqua, 12 de maio de 2025.

**DARCIO BRACARENSE**  
**Vereador-PL**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340034003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 12/05/2026 13:59

Checksum: **F6440ED613AE1B538565E07E04BC46EDB0FE1CBB80472BBF399679444B65F3B5**